



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Parecer PG 921/25	
Processo Eletrônico	90.969/2025
Selecionado	LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.
Assunto	Inexigibilidade de licitação – serviço técnico com profissional de notória especialização – atualização do Plano Diretor de Turismo

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Turismo para contratação direta da empresa **LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.**, destinada à revisão do Plano Diretor de Turismo da cidade de Piracicaba.

O objetivo é orientar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no município, fortalecendo o destino e ampliando sua importância sociocultural e econômica, mediante a consolidação de segmentos prioritários e a otimização da competitividade no cenário regional e estadual. O valor estimado para contratação é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Este é o breve relato.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

I. Dos limites da análise jurídica

A presente manifestação será restrita a solicitação de fls. 598, sendo certo que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui este órgão consultivo o dever, os meios ou sequer legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.

Ademais, a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em questão, competindo a autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

II. Da inexigibilidade de licitação – art. 74, III, da Lei nº 14.133/21

Nos termos do art. 74, III, §3º, da Lei nº 14.133/21, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando o trabalho for “essencial e reconhecidamente adequado” à plena satisfação do objeto.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

Marçal Justen Filho, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 6. ed., p. 506, esclarece que:

“Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial do interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum.”

A AGU, no Parecer nº 01/2023/CNLCA/CGU/AGU, firmou que a Lei nº 14.133/21 afastou a exigência de comprovação de “singularidade” do serviço, mas manteve a necessidade de demonstrar notória especialização e a adequação do profissional ao objeto, devendo o gestor motivar a escolha e comprovar que o prestador é o mais adequado para atender à demanda.

Sobre o tema, o STJ reforça que a inviabilidade de competição decorre das características individuais que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto a ser executado. Nesse sentido:

“Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento,



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração.” (STJ, Quinta Turma. HC n. 228.759. Rel. Min. Jorge Mussi, j. 24.4.2012.)

Por sua vez, o §3º do art. 74, da Lei nº 14.133/21 estabelece exigência de suma relevância, ao determinar que os elementos demonstrem que o trabalho do especialista é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Trata-se, portanto, de impor a obrigatoriedade de nexos claros e diretos entre as qualificações do profissional e a efetiva consecução do objeto contratual.

Como ensina Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5. ed., p. 198:

“É necessário vislumbrar correlação entre o profissional escolhido pela Administração Pública e o objeto do contrato, a saber, ele deve ser, circunstancialmente, adequado para o objeto específico do contrato. Melhor dizendo, o objeto do contrato é que determina o tipo de especialista a ser contratado. Logo, a Administração Pública deve avaliar as atividades desenvolvidas pelo especialista, qual linha ele segue, quais os aportes teóricos e quais as técnicas que ele assume, a fim de precisar se é realmente ele e não outro o profissional quem deve ser contratado, a teor do critério administrativo fundado na confiança, para cumprir os objetivos a que visa aportar o contrato a ser firmado.”



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Importante frisar que a inexigibilidade prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 não exige exclusividade do contratado, mas sim a singularidade do serviço. Nesse sentido, Eros Grau esclarece:

“Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa... **Ser singular o serviço, isso não significa que seja ele necessariamente o único.** Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.”

(GRAU, Eros Roberto. Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos especializados – notória especialização. Revista Direito Público, Brasília, n. 99, jul./set. 1991. p.70)

A jurisprudência do TCU, ainda que com base na Lei nº 8.666/93, foi controvertida a respeito desse aspecto, mas nos últimos anos se pacificou no sentido de reconhecer que a singularidade é o bastante para a inexigibilidade de licitação, prescindindo da exclusividade. A título ilustrativo, segue a seguinte passagem:

“O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, **a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em**



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



condições de executar o objeto, mas sim com uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.” (TCU, Plenário. Acórdão n. 2993/2018. Rel. Min. Bruno Dantas, j. 12.12.2018)

No caso dos autos, restou demonstrado que a empresa Leal Consultores e Associados Ltda. possui experiência consolidada na execução do objeto pretendido pela Secretaria requisitante, dispondo de equipe técnica compatível com as exigências do Termo de Referência (fls. 07/13).

Conforme as justificativas apresentadas pela Unidade requisitante, a experiência da empresa encontra-se comprovada por diversos contratos já celebrados com outras municipalidades para execução de objetos semelhantes, devidamente juntado aos autos. Em relação ao preço da contratação, a Secretaria certificou que está compatível com os praticados no mercado (fls. 363).

Dessa forma, verifica-se que a contratação direta atende às hipóteses legais de inexigibilidade, haja vista a notória especialização da empresa e a adequação de seu trabalho ao objeto pretendido.

Não obstante, recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscal e a conferência final pelo setor competente antes da formalização contratual.

CONCLUSÃO



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



Pelo exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa Leal Consultores e Associados Ltda., com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Para fins de eficácia da contratação, devem ser cumpridos os procedimentos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, com publicação do extrato da despesa do Diário Oficial, registro no PNCP e AUDESP, emissão de empenho, e posterior retorno dos autos para a elaboração do instrumento contratual.

É o parecer, *s.m.j.*

FLORA MORENA OLIVEIRA PIOVESAN ALVES
OAB/SP nº 421.173

De acordo, encaminhe-se.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

MARCELO MAGRO MAROUN
Procurador Geral do Município

À
Secretaria Municipal de Turismo.



Assinaturas do documento



"Parecer Jurídico nº 921"

Código para verificação: **0G9UI2E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELO MAGRO MAROUN** (CPF: ***.873.218-**) em 28/08/2025 às 11:34:25 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:46:11 e válido até 16/07/2028 - 10:46:11.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT** (CPF: ***.112.088-**) em 25/08/2025 às 15:00:19 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/08/2025 - 11:49:53 e válido até 11/08/2028 - 11:49:53.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FLORA MORENA OLIVEIRA PIOVESAN ALVES** (CPF: ***.466.228-**) em 19/08/2025 às 17:05:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 11:41:17 e válido até 16/07/2028 - 11:41:17.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/090969** e o código **0G9UI2E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.